



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA**  
Estado de São Paulo  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO



**- LEI COMPLEMENTAR Nº 178, DE 31 DE AGOSTO DE 2021 -**

*“Altera dispositivo da Lei Complementar nº 157, de 27 de março de 2018, que dispõe sobre a reorganização da estrutura administrativa e do quadro de pessoal da Câmara Municipal de Pirassununga”.....*

**A CÂMARA MUNICIPAL APROVA E O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI COMPLEMENTAR:**

Art. 1º O § 2º do artigo 7º da Lei Complementar nº 157, de 27 de março de 2018, alterado pela Lei Complementar nº 162, de 27 de junho de 2018, passa vigorar com a seguinte redação:

**“Art. 7º .....**

**§ 2º Os Empregos em Comissão previstos no Anexo II, não estão vinculados ao regime celetista, para todos os fins de direito, não sendo devidos recolhimentos fundiários, excluindo-se os empregos em comissão que estiverem sendo ocupados por servidor permanente ou servidor permanente cedido por outro Poder.”  
(NR)**

Art. 2º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de de sua publicação.

Pirassununga, 31 de agosto de 2021.

**DR. MILTON DIMAS TADEU URBAN**  
Prefeito Municipal

Publicada na Portaria.  
Data supra.

**GEÓRGIA AUGUSTA ORTENZI.**  
Secretária Municipal de Administração.  
dag/.